

# Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CGC 76 290 691 / 0001-77

## LEI N.º. 195/98

**Súmula: Concede prorrogação de 30 dias nos vencimentos da parcela única e demais parcelas, bem como uma redução no valor lançado do Imposto Predial e Territorial Urbano/1998 (IPTU), para os contribuintes que venham a pagar os seus tributos, até a data de 20 de agosto de 1998.**

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVÃO – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1.º** - Os vencimentos para pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) de 1998 em Cota –Única, e Parcelado, ficam prorrogados por mais **30 dias**, além do lançado nas Guias de Recolhimento do IPTU/98, sendo assim os vencimentos passam a ser: Cota Única e Primeira Parcela, à vencer em 20 de junho de 1998; Segundo Parcela, à vencer em 20 de julho de 1998 e Terceira e Última Parcela à vencer em 20 de agosto de 1998.

**Artigo 2.º** - Fica estipulado desconto de 50% (cinquenta por cento), aos contribuintes que efetivamente efetuarem o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano, até a data de 20 de agosto de 1998, da seguinte forma;


- ❖ Desconto de 50% (cinquenta por cento), além dos 20% (vinte por cento) já concedidos anteriormente pelo Código Tributário Municipal, para os contribuintes que pagarem seu IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), em cota única, à vencer em 20 de junho de 1998.
- ❖ Desconto de 50% (cinquenta por cento), em cada parcela para os contribuintes que efetuarem o pagamento de seu IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) em 03 (três) parcelas, com o primeiro vencimento em 20 de junho de 1998, segundo vencimento em 20 de julho de 1998 e terceiro e ultimo vencimento em 20 de agosto de 1998.

**Artigo 3.º** - O desconto citado anteriormente será concedido apenas para os contribuintes que efetivamente quitarem seus impostos até a data de 20 de agosto de 1998, no caso de o contribuinte contrair Divida Ativa referente ao exercício de 1998, será a mesma registrada pelo seu valor original.

**Artigo 4.º** - Esta Lei é válida somente para o exercício de 1998, não se estendendo para os demais exercícios .

**Artigo 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

*Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecilia do Pavão, 18 de Maio de 1998.*

  
Pedro Ferreira de Mello Neto.  
Prefeito Municipal